



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº 22/2022/Cadaval

**Aquisição de serviços de limpeza para a escola sede do Agrupamento de Escolas do
Cadaval**



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Artigo 1º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a **“Aquisição de serviços de limpeza para a escola sede do Agrupamento de Escolas do Cadaval”**.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo articulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o articulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de prestação de serviço

A prestação de serviços terá início no dia 16 de setembro de 2022 e terminará no dia 16 de dezembro de 2022 – 62 dias úteis.

Artigo 4º

Serviços a prestar

1. Visam a limpeza dos espaços que constituem a Escola Básica e Secundária do Cadaval, dos quais se excluem aqueles que se encontram assinalados em tom avermelhado nas plantas dos edifícios, que seguem em anexo ao Caderno de encargos (Anexo 1).
2. Os serviços de **limpeza diária** incidem sobre as seguintes atividades:



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

- a) Varrer e limpar/ lavar chãos de corredores, salas, átrios e escadas;
 - b) Limpeza de mesas, cadeiras, restante mobiliário e equipamentos informáticos;
 - c) Limpeza de quadros das salas de aula;
 - d) Limpeza de instalações sanitárias;
 - e) Remoção dos lixos existentes nos cestos de papéis e de resíduos, com substituição de sacos de plástico.
3. A prestação dos serviços de limpeza inclui o fornecimento de todos os utensílios e maquinaria de limpeza, bem como de equipamentos de proteção individual necessários e obrigatórios para os trabalhadores e ainda produtos de higienização adequados (detergentes, lixívia, desinfetantes, etc.) e sacos de plástico.

Artigo 5º

Local, horário e periodicidade da prestação de serviços

1. Os serviços de limpeza objeto do presente procedimento, serão prestados na EBSC, escola sede do Agrupamento de Escolas do Cadaval.
2. O horário da prestação dos serviços de limpeza carece de articulação entre as partes, salvaguardando as necessidades de funcionamento do AEC, sendo realizada nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário que não colida com as necessidades de funcionamento dos serviços do AEC.
3. A **limpeza** realiza-se em dias de aulas, de acordo com o calendário escolar emitido pelo Ministério da Educação e adotado pelo AEC, entre o período de execução do contrato, de acordo com o seguinte quadro:

2022	Dias	Total
setembro	16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30	11
outubro	3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31	20
novembro	2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30	21
dezembro	2, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16	10

Total: 62 dias



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Artigo 6º

Pessoal a alojar à prestação de serviços

Caberá exclusivamente ao adjudicatário o cumprimento das disposições legais vigentes para o exercício da atividade relativamente ao pessoal a destacar para a execução dos serviços de limpeza e desinfeção a executar, nomeadamente as obrigações à Segurança Social, as obrigações fiscais, os requisitos relativos às garantias de higiene, saúde e segurança no trabalho (HACCP) e ainda a posse de um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos que possam decorrer do exercício da atividade.

Artigo 7º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Cadaval, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da prestação deste serviço.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução da prestação do serviço.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8º

Preço base

O preço base é fixado em **11.361,50 € (onze mil trezentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 9º

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante pagará, no prazo máximo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, o valor da prestação de serviço efetuada.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve ser comunicado ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. O adjudicatário deverá emitir uma fatura mensal referente aos serviços prestados no mês anterior.

Artigo 10º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12º

Caução

Não é exigível caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13º

Foro Competente

- 1- Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 2- O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
- 3- O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o Tribunal Judicial atribuído à Comarca de Cadaval.

Artigo 14º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua actual redacção e demais legislação.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Documento aprovado pelo Vereador da Câmara Municipal, Ricardo Alexandre da Silva Pinteus.